



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1942, DE 2021

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso de nascimento ou adoção.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso de nascimento ou adoção.

SF/21905.38479-17

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se o seguinte inciso XXIII e o § 27 ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

“Art. 20. ....

.....  
XXIII - quando o trabalhador ou a trabalhadora tiver filho ou adotar criança ou adolescente.

.....  
§ 27. No caso do inciso XXIII do *caput* deste artigo, o saque do FGTS será feito com a apresentação da certidão de nascimento ou o termo de adoção, conforme regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS é um direito social do trabalhador previsto no art. 7º, III, da Constituição Federal. Criado na década de 1960 com o objetivo de salvaguardar o empregado contra despedidas arbitrárias, o Fundo tem sido ampliado para abarcar outras situações de necessidade do trabalhador.

A última ampliação ocorreu em 2019, com a Lei nº 13.932, de 11 de dezembro daquele ano, e possibilitou a movimentação do Fundo, entre outras hipóteses, quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for

portador de doença rara (art. 20, XXII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990).

O motivo de tal inserção é evidente: portadores de doenças raras necessitam de tratamento médico especial e seus custos geralmente são elevados, o que acaba comprometendo a renda do empregado. Nada mais justo, portanto, que seja permitido o saque do FGTS para complementar os custos médicos.

Nessa mesma lógica, entendemos que o saque do FGTS deveria ser permitido na hipótese de nascimento ou adoção, já que tais eventos geram aumento considerável dos gastos da família, seja com consultas médicas, exames, alimentação, enxoval, vestimenta, creche, escola etc.

Por esse motivo, apresentamos este projeto de lei, que permite a liberação do saldo da conta vinculada do trabalhador no FGTS em caso de nascimento e adoção.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21905.38479-17

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
  - artigo 20